



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Taubaté, 29 de abril de 2025.

**Circular ESE/TAU nº 87 /2025**

**Público-alvo:** Unidades Escolares que oferecem Itinerário Técnico - IT

**Assunto:** Orientações Gerais Educação Profissional – Cadastro SISTEC

A Dirigente Regional de Ensino, por meio do Equipe da Educação Profissional desta Diretoria de Ensino, reitera o contido nas orientações transmitidas nas Lives realizadas pela CEPRO, reuniões de trabalho realizadas pela equipe de Educação Profissional da Diretoria de Ensino e legislação que regula o assunto, em especial, a 73/2023, que versa sobre os procedimentos e responsabilidades relativas ao Cadastro dos estudantes junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional Tecnológica - SISTEC e Certificação dos alunos concluintes do Itinerário Técnico, conforme segue.

1. Certificação dos alunos concluintes do Itinerário Técnico – Reorientamos às equipes escolares quanto ao atendimento ao contido na Resolução SEDUC – 73, DE 12-12-2023, que dispõe sobre a emissão de histórico escolar, certificado e diploma para estudantes das turmas de Ensino Médio com itinerário de formação técnica profissional nas Escolas Estaduais, e dá providências correlatas. Destacamos abaixo os aspectos referentes às responsabilidades e prazos a serem cumpridos pelas instituições envolvidas, tanto no modelo de parcerias, quanto no modelo de escolas próprias:

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O histórico escolar do estudante matriculado em curso de Ensino Médio com itinerário de formação técnica profissional deve ser composto por todos os componentes constantes em sua organização curricular, que inclui:

I. Componentes curriculares da Formação Geral Básica; II. Componentes curriculares do itinerário de formação técnica profissional; e III. Demais componentes curriculares, quando houver.

§ 1º - Os registros dos resultados da avaliação de aproveitamento do estudante nos componentes curriculares da Formação Geral Básica deverão ser efetuados conforme Resolução SEDUC nº 62/2019.

§ 2º - Os registros dos resultados da avaliação de aproveitamento do estudante nos componentes curriculares do itinerário de formação técnica profissional serão efetuados conforme estabelecido nos planos de curso.

§ 3º - Os registros dos resultados da avaliação de aproveitamento de demais componentes curriculares serão efetuados conforme legislação aplicável publicada por esta Secretaria.

§ 4º - A elaboração e emissão do histórico escolar são de responsabilidade da escola estadual de matrícula do estudante.

§ 5º - Quando previsto pelo Plano de Curso Técnico, devem constar no histórico escolar as certificações intermediárias obtidas pelo estudante.

Art. 2º - O estudante concluinte do Ensino Médio com itinerário de formação técnica profissional deve receber:

- I. Histórico escolar, que atesta sua conclusão de Ensino Médio com Habilitação Profissional, com Certificado na parte inferior; bem como
- II. Diploma, que confere a habilitação profissional ao concluinte, referente ao curso técnico de nível médio realizado.

§ 1º - É considerado estudante concluinte do Ensino Médio com Habilitação Profissional aquele que possui **aprovação tanto na parte referente à Formação Geral Básica como na parte referente ao Itinerário Formativo, que inclui a Educação Profissional, não sendo considerado concluinte desse tipo de ensino o estudante que obtém aprovação em apenas uma das partes.**

§ 2º - **O histórico escolar do concluinte deve indicar o número de registro** e explicitar o perfil profissional de conclusão, os componentes curriculares cursados, registrando as respectivas cargas horárias, rendimentos, frequências, aproveitamento de estudos e, quando for o caso, as horas de realização do Estágio Profissional Supervisionado.

§ 3º - Os diplomas de curso técnico devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula, e número de registro do concluinte.

Art. 3º - A **publicação do concluinte** do Ensino Médio com Habilitação Profissional no módulo da plataforma Secretaria Escolar Digital – SED **é de responsabilidade da Diretoria de Ensino** em articulação com a escola estadual onde o estudante está matriculado.

§ 1º - O **prazo de publicação é de 60 dias** corridos após a data de conclusão dos estudos pelo respectivo estudante, conforme Resolução SEDUC nº 61/2019.

§ 2º - Para cada estudante será **realizada única publicação** de concluinte de Ensino Médio com Habilitação Profissional, inclusive quando o curso técnico for ofertado por instituição de ensino técnico parceira, indicando a conclusão do Ensino Médio e da Habilitação Profissional, simultaneamente.

#### **MODELO ESCOLAS PRÓPRIAS**

Art. 4º - Quando o itinerário de formação técnica profissional for **ofertado diretamente pela escola** estadual, sem o intermédio de instituição parceira, **a documentação e certificação do estudante são de sua responsabilidade.**

§ 1º - É de responsabilidade da escola estadual a elaboração e emissão do histórico escolar do concluinte, bem como a elaboração, emissão e registro de seu diploma de habilitação profissional, referente ao curso técnico de nível médio realizado.

§ 2º - O **prazo para emissão do histórico escolar é de até 60 dias corridos** após a conclusão dos estudos pelo respectivo estudante.

§ 3º - O prazo para **emissão e registro do diploma de habilitação profissional é de até 60 dias** corridos após a realização da publicação do concluinte.

**§ 4º - É de responsabilidade da escola estadual e da Diretoria de Ensino à qual está jurisdicionada realizar a publicação de concluinte no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).**

§ 5º - Quando previsto pelo Plano de Curso Técnico, a escola estadual é responsável por realizar as certificações intermediárias obtidas pelo estudante.

I. Quando exigida pela categoria profissional, a escola estadual deve realizar a publicação da certificação intermediária do estudante em plataforma específica.

#### **SISTEMA DE PARCERIAS**

Art. 5º - Quando o itinerário de formação técnica profissional for ofertado por meio de instituição **de ensino técnico parceira**, a documentação e certificação do estudante são de responsabilidade da escola estadual e da instituição parceira, conjuntamente.

§ 1º - O histórico escolar **deve ser elaborado pela escola estadual, conforme modelo disponível na Intranet Educação SP**, e assinado tanto pela escola estadual como pela instituição de ensino técnico parceira.

§ 2º - A instituição de ensino técnico parceira deve compartilhar, sempre que solicitado, e com frequência mínima bimestral, o aproveitamento/rendimento e a frequência dos estudantes nos componentes do itinerário de formação técnica profissional com a escola estadual, a fim de que a escola estadual elabore o histórico escolar do estudante.

I. Esta Secretaria poderá definir modelo de documento para compartilhamento dessas informações.

§ 3º - Após a conclusão do curso pelo estudante, **a escola estadual** deve elaborar o histórico escolar do concluinte e disponibilizá-lo **para assinatura da instituição de ensino técnico parceira**, no prazo de **até 60 dias corridos** contados a partir da data de conclusão dos estudos ou imediatamente após a publicação do concluinte, o que for menor.

I. Ao disponibilizar os históricos escolares para assinatura, a escola estadual deve encaminhar à instituição parceira uma lista com nome, RA e número de registro do concluinte dos estudantes, assim como o nome, cargo/função, RG e CPF do responsável da escola estadual que realizará a assinatura da documentação conjuntamente com a instituição de ensino técnico parceira.

II. A disponibilização dos históricos escolares pela escola estadual e respectiva assinatura da instituição de ensino técnico parceira deve ser realizada de uma das seguintes formas, de acordo com a preferência da instituição parceira.

a. Escola estadual disponibiliza os documentos impressos e por ela já assinados, em suas dependências, para assinatura do responsável da instituição parceira, que deve ir até a escola estadual, presencialmente, **em até 30 dias corridos da disponibilização**, a fim de realizar a assinatura.

b. Escola estadual envia os históricos escolares por e-mail para a instituição de ensino técnico parceira, que deve imprimi-los, assiná-los manualmente e enviar as versões impressas e assinadas à escola estadual, sendo de responsabilidade da instituição parceira se atentar para que a escola estadual receba os documentos em total integridade física **dentro de 30 dias corridos** após o recebimento dos históricos por e-mail.

c. Escola estadual envia os históricos escolares por e-mail para a instituição de ensino técnico parceira, que deve assiná-los digitalmente e enviá-los assinados, por e-mail, à escola estadual, **em até 30 dias corridos**, situação em que somente serão aceitas assinaturas digitais que possam ser validadas por qualquer interessado que receba a versão impressa do documento, utilizando, por exemplo, código validador ou Código QR, com indicação da respectiva plataforma de validação, sendo de inteira responsabilidade da instituição parceira a obtenção de tal sistema de assinaturas. **III. Após a escola estadual receber o histórico escolar assinado pela instituição parceira, ela deve imprimi-lo, quando recebido em formato digital, assiná-lo, se ainda não o tiver feito, e entregá-lo ao estudante, bem como registrar o ato em livro próprio para controle de expedição.**

IV. O **histórico de concluinte assinado** pela escola estadual e pela instituição de ensino técnico parceira deve estar disponível para o estudante **no prazo de até 90 dias corridos** contados a partir da conclusão dos estudos.

§ 4º - Quando previsto pelo Plano de Curso Técnico, a instituição de ensino técnico parceira é responsável por realizar as certificações intermediárias obtidas pelo estudante.

I. Quando exigida pela categoria profissional, a instituição de ensino técnico parceira deve realizar a publicação da certificação intermediária do estudante em plataforma específica.

§ 5º - A instituição de ensino técnico parceira é responsável por elaborar e emitir o diploma de habilitação profissional do estudante concluinte, referente ao curso técnico realizado.

I. No diploma, deve constar o número de registro do concluinte informado pela escola estadual.

II. O diploma do concluinte, elaborado pela instituição de ensino técnico parceira, deve ser assinado tanto pela referida instituição como pela escola estadual.

III. A instituição de ensino técnico parceira deve encaminhar o diploma do estudante concluinte à escola **estadual em até 60 dias corridos** após a realização da publicação do concluinte, já assinado pela instituição parceira. É de responsabilidade da escola estadual assinar o diploma recebido e entregá-lo ao estudante.

**§ 6º - A instituição de ensino técnico parceira deve realizar a publicação de concluinte no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).**

§ 7º - Todo compartilhamento de informações e documentos previsto neste artigo deve ser realizado via e-mails institucionais da instituição de ensino técnico parceira e da escola estadual.

## **2. Cadastro SISTEC/MEC - cursos/turmas 2025 / procedimentos - solicitação de código de acesso SISTEC/MEC**

Instituído pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 30 de setembro de 2009 e implantado pelo MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) contempla os dados de matrículas de cursos de educação profissional e tecnológica (EPT) e seus itinerários formativos, das instituições e unidades de ensino credenciadas pelos órgãos próprios do seu sistema e permite, dentre outras finalidades, conferir validade nacional aos certificados e diplomas de cursos de EPT de nível médio, para fins de exercício profissional.

Orientamos que as solicitações de acesso inicial que foram feitas ao MEC, exigem que as escolas aguardem, pois estão na fila para atendimento. Portanto, não há necessidade de abertura de novo chamado no site do MEC e/ou no Portal SEDUC.

### **2.1 Código de acesso inicial do SISTEC**

Caso algum diretor tenha solicitado CÓDIGO DE ACESSO INICIAL do SISTEC e ainda não recebeu, por favor, enviar no WhatsApp (equipe responsável da Diretoria) mensagem contendo:

- Nome da Unidade Escolar
- CPF do solicitante

Verificaremos junto à SEDUC, mas precisamos, obrigatoriamente, dos dados acima.

### **2.2 SISTEC - Troca de responsável pelo sistema**

Relembrando... 

- Para alterar o responsável pelo SISTEC (troca de Diretor, por exemplo): abrir solicitação através do Portal SEDUC: <https://atendimento.educacao.sp.gov.br/>

- O Diretor da escola que deve fazer, informando a situação e anexando ofício com as principais informações, sendo: Nome da UA, RG, CPF, CIE, número da UA, justificativa de liberação/troca., telefone e e-mail do(a) responsável.

## **3. Cadastro Extemporâneo SISTEC:**

Relembramos que não será possível realizar o cadastro na plataforma do SISTEC, após a data estabelecida pela SEDUC de 25/03/25.

Caso este prazo tenha sido perdido, o diretor da escola deverá realizar uma solicitação junto ao portal de atendimento do MEC para uma Abertura Extemporânea.

Com o objetivo de acompanhar e apoiar o processo supramencionado, a Comissão Responsável pela Educação Profissional desta Diretoria de Ensino, **solicita** que todas as escolas que ofertam Itinerário Técnico, no modelo de escolas próprias, **encaminhem via SEI**, até **06/04/2025**, ofício assinado pelo Diretor, informando quanto a **situação do cadastro SISTEC da escola**, se consolidou as três etapas com sucesso ou, se necessita realizar o Cadastro Extemporâneo.

Segue link com o material de apoio recebido pela SEDUC/SP para a realização do Cadastro Extemporâneo.

### 3.1 Drive SISTEC:

<https://drive.google.com/drive/folders/1LspmpH8spPRkThn6gPnvKT01WuiMFfB1?usp=sharing>

*Vânia Cristina Paduan Alves*  
*Supervisor de Ensino – Líder Educação Profissional*

*Silvana Aparecida de Paiva*  
*Supervisor de Ensino – Líder Suplente Educação Profissional*

*De acordo*

*Mauricio Menino Macedo*  
*Dirigente Regional de Ensino*